



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 193/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 920, de 10 de outubro de 2000”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de dezembro de 2005.

Deputado Carlião de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 920, de 10 de outubro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 920, de 10 de outubro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de hastear e arriar, no início de cada semana letiva, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, em todas as escolas públicas estaduais e particulares no Estado.

Art. 2º. Bimestralmente, a escola deverá promover palestras cívicas versando sobre ética, moral, patriotismo, civismo e família, para todo o seu corpo docente e discente.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao artigo 1º da Lei nº 920, de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 1º.
.....

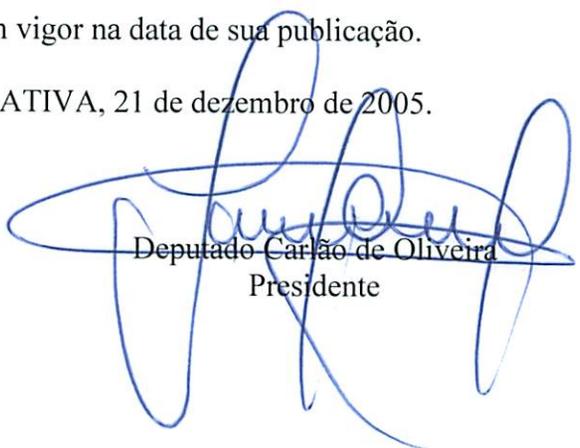
§ 5º. As escolas que dispuserem de bandeira própria, poderão hasteá-la e arriá-la na cerimônia a que se refere este artigo, obedecendo a hierarquia, entre as bandeiras do Brasil, do Estado de Rondônia, do Município e da escola, nessa ordem.

§ 6º. O momento cívico não excederá a 30 (trinta) minutos, que serão computados como horário de aula.”.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de dezembro de 2005.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

OF.S/01/06.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2006.

Senhor Coordenador,

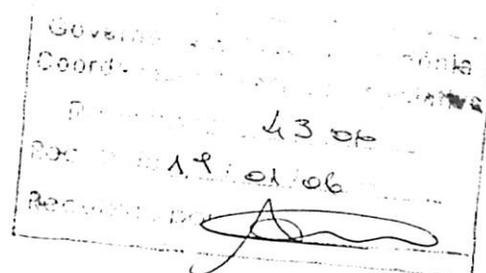
Solicito de Vossa Senhoria a publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, das Leis nºs 1574, 1575, 1576, 1577 e 1578, de 13 de janeiro de 2006.

Atenciosamente,



Deputado Chico Paraíba
1º Secretário

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria
Palácio Presidente Vargas – Praça Getúlio Vargas - Centro
78.900.000
Nesta.





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 004/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1577, de 13 de janeiro de 2006, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de janeiro de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

